

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIOS EXCLUSIVOS, DAS ATRAÇÕES DE FORRÓ TOCA DO VALE E MONIQUE PESSOA POR OCASIÃO DA INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO 4 BOCAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE.

PROCESSO Nº 2024.12.11.01-INEX

A Agente de Contratação do Município de Ibicuitinga, por ordem do Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura do Município, **JOSÉ ENIO FALCÃO RABELO**, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIOS EXCLUSIVOS, DAS ATRAÇÕES DE FORRÓ TOCA DO VALE E MONIQUE PESSOA POR OCASIÃO DA INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO 4 BOCAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE. MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA – REPRESENTANTE EXCLUSIVO – TOCA DO VALE; DANIEZE SANTIAGO SHOWS LTDA – REPRESENTANTE EXCLUSIVO – MONIQUE PESSOA**; que possuem exclusividade nas agendas de shows das bandas acima citadas.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria à própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Assim lecionam Jorge Jacoby, Murilo Jacoby e Ana Luiza Jacoby, em Contratação direta sem licitação na nova lei de licitações; p. 127:

E possível a contratação via licitação, quando for viável a competição. Para a contratação de artistas, o fundamento da inexigibilidade é a impossibilidade de comparação dos serviços prestados pelos diversos profissionais do setor artístico.

Está aí uma hipótese em que a contratação não se faz com o pleno atendimento do disposto no art. 72, inciso I da LLCA, que exige rigoroso detalhamento do objeto pretendido com a contratação dos

serviços. Poderá, contudo, a Administração, se for o caso, estabelecer os parâmetros para a prestação dos serviços, como dia e hora, no caso de espetáculos artísticos, prazo, ônus das partes no cumprimento e no descumprimento da obrigação. Por exemplo, ao contratar um show com uma banda, poderá requer a totalidade dos membros presentes, equipamentos de som, acessórios, mas, em geral, não há intromissão no repertório¹.

A Secretaria de Cultura tem dentre suas atribuições a promoção da cultura, sendo a Inauguração do Complexo 4 Bocas um marco no desenvolvimento urbano de Ibicuitinga, justificando-se pela relevância cultural e social do evento, que marca a entrega de um equipamento de grande importância para a comunidade. Dessa maneira a festa de forró, enquanto expressão cultural genuína da região nordestina desempenha papel essencial na valorização da identidade cultural local, promovendo o resgate de tradições e fortalecendo o sentimento de pertencimento da população.

A escolha de atrações reconhecidas, intermediadas por empresários exclusivos, garante a autenticidade e a qualidade artística do evento, conferindo maior atratividade à celebração. Além disso, a realização de shows de forró impulsiona o turismo cultural, atraindo visitantes de cidades vizinhas e movimentando a economia local por meio do incremento de setores como alimentação, transporte e hospedagem.

Ao investir em uma programação musical representativa, o município promove a inclusão e o entretenimento da população em um momento de celebração coletiva, fortalecendo os laços comunitários. A contratação por meio de empresários exclusivos é imprescindível, uma vez que assegura a exclusividade da agenda dos artistas e facilita o cumprimento de todas as exigências contratuais, como transporte, estrutura técnica e apresentação no evento.

Ademais, o evento contribui para a divulgação do Complexo 4 Bocas como um espaço de desenvolvimento social, esportivo e cultural, destacando Ibicuitinga no cenário regional e consolidando seu compromisso com a promoção de políticas públicas voltadas para o bem-estar da comunidade. Essa contratação reforça o papel do poder público em viabilizar iniciativas culturais que gerem impactos positivos e fortaleçam o desenvolvimento sustentável do município.

A Administração Pública Municipal no evento EM COMEMORAÇÃO à Inauguração do Complexo 4 Bocas, realizará uma apresentação com as atrações TOCA DO VALE E MONIQUE PESSOA, conhecidos em todo o território nacional, tendo participado de entrevistas em diversos jornais e realizado shows em vários Estados e em especial na região nordeste.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXIII, prevê que a legislação ressalvará casos em que será possível a Administração Pública realizar contratações sem o procedimento licitatório.

¹ JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. 387p. (Coleção Jacoby Fernandes de Direito Administrativo, v. 2).

A Lei nº 14.133/21 cumprindo o que dispõe a Lex Legum, em seu art 74. Inciso II possibilitou a Administração Pública contratar profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal sempre pautado pelo Princípio da Legalidade, instaurou o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de contratar as atrações **TOCA DO VALE E MONIQUE PESSOA**, proporcionado à população de Ibicuitinga e aos turistas um grande espetáculo, considerando que esses artistas, segundo a crítica especializada, possuem reconhecimento de forma regional e nacionalmente, com apresentações em programas de Televisão, rádio e outros meios de comunicação, bem como, com inúmeras visualizações no YouTube, e ainda com milhares de plays em streamings em plataformas de áudio.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, a nova lei de licitações, elencou os documentos necessários para instrumentalização das mesmas, conforme art. 72 da lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ainda devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública Assim, será sempre cobrada ao administrador à estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a Administração local observou todos os princípios acima elencados, inclusive a observância ao preço de mercado, conforme **nota fiscal de shows anteriores das atrações TOCA DO VALE E MONIQUE PESSOA**, acostadas aos autos, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, INCISO VI, ART. 72.

A escolha recaiu diretamente sobre as empresas: **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA – REPRESENTANTE EXCLUSIVO – TOCA DO VALE**, inscrita sob o CNPJ: 15.484.236/0001-18; **DANIEZE SANTIAGO SHOWS LTDA – REPRESENTANTE EXCLUSIVO – MONIQUE PESSOA**, inscrita sob o CNPJ: 27.618.332/0001-90. Em virtude destes, deterem exclusividade para a contratação artístico das atrações **TOCA DO VALE E MONIQUE PESSOA** (Propostas e Declarações em Anexo), atrações consagradas pela opinião pública.

Nesse caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um detém o bem desejado pelo Poder Público.

Desta forma, nos termos do inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/21, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO, INCISO VII, ART. 72.

Os valores cobrados pela empresa para a realização das Comemorações alusivas à Inauguração do Complexo 4 Bocas do Município de Ibicuitinga com a atração **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA – REPRESENTANTE EXCLUSIVO – TOCA DO VALE**, é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme proposta em anexo. Assim, procedidas às análises no mercado, verificou-se estar, o valor cobrado compatível com as demais apresentações da banda na região nordeste.

Os valores cobrados pela empresa para a realização das Comemorações alusivas à Inauguração do Complexo 4 Bocas do Município de Ibicuitinga com a atração **DANIEZE SANTIAGO SHOWS LTDA – REPRESENTANTE EXCLUSIVO – MONIQUE PESSOA**, é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, conforme proposta em anexo. Assim, procedidas às análises no mercado, verificou-se estar, o valor cobrado compatível com as demais apresentações da banda na região nordeste.

Nos ensinamentos de Ronny Charles, em Lei de licitações públicas comentadas, 14^o Edição:

Atualmente, o inciso II do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a realização de pesquisa prévia de preços, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 23 da referida Lei. O próprio artigo 23, em seu § 4º, estabelece que, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no referido artigo, deverá ser realizada comparação com os preços praticados pelo fornecedor por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, algo já corriqueiro em contratações por inexigibilidade.²

² Torres, Ronny Charles Lopes de Leis de Licitações Públicas Comentadas / Ronny Charles Lopes de Torres - 14.ed., rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

Visando comprovação dos preços praticados, nos termos do entendimento do TCU - Tribunal de Contas da União, a exemplo do que foi decidido pelo Plenário daquela Egrégia Corte, através do Acórdão n.º 1.565/2015, vejamos:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (grifo nosso).

Importante salientar, que o proponente, comprovou através de documentos fiscais, que o mesmo ofertou preços iguais ou similares, junto a outros municípios, compactuando-se assim com o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU.

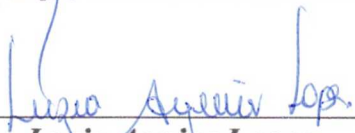
Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de recurso próprio do Município estando na Dotação Orçamentária da Secretaria de Cultura sob o N° 08.01.13.392.0007.2.036; Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00.

As atrações deverão se apresentar, conforme a grade de programação abaixo:

Item	Qtd.	Unid	Horário	Especificação	Valor Total
1	1	Show	Dia 20 de dezembro de 2024, duração mínima de 1h40m para apresentação da atração TOCA DO VALE .	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIOS EXCLUSIVOS, DAS ATRAÇÕES DE FORRÓ TOCA DO VALE POR OCASIÃO DA INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO 4 BOCAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE.	R\$ 180.000,00
2	1	Show	Dia 20 de dezembro de 2024, duração mínima de 1h40m para apresentação da atração MONIQUE PESSOA .	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIOS EXCLUSIVOS, DAS ATRAÇÕES DE FORRÓ MONIQUE PESSOA POR OCASIÃO DA INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO 4 BOCAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE.	R\$ 42.000,00

Inexigibilidade a seguir:

Ibicuitinga, 12 de dezembro de 2024.



Luzia Aguiar Lopes
Agente de Contratação